



Processo nº 443.136/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 156/2019

Contrato nº 2019/221.0

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA VEÍCULOS LOCADOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PC DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Responsável:
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

CARGO/GRADUAÇÃO/CONTRATADA DE ALMEIDA
Cargo/Função: **DIRETOR GERAL** CPF: **358.677.601-20**

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO: CALÇADA CANORO, 11 - 2º ANDAR - SALA 02 CENTRO DE ARCO II - ALPHAVILLE -

CALÇADA CANOPÓ, 11 - 2º ANDAR - SALA 03 CENTRO DE APOIO II - ALPHAVILLE
Cidade: **SANTANA DE PARNAÍBA** UF: **SP** CEP: **06500100**

SANTANA DE Parnaíba

JARDEL JAVARINI BENELI
Cargo: Representante Legal CPF: 222.122.827-55

DADOS DE CONTRATO

Data da Proposta
22/11/2016

Data de assinatura

Data da vigência:

Preço: R\$ 599.215,29 (quinhentos e noventa e nove mil
e duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Valor da Convite R\$ 2,00 (dois reais)

Nota(s) da Empenha: 0010NE0000005

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

3



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, para veículos locados e/ou da frota da Câmara dos Deputados, incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento, mediante a utilização de cartão eletrônico magnético ou com chip, que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria da operação, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 156/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 156/19;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

X 8

✓



3.3.90.30 – Material de Consumo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e a transferência de conhecimento aos servidores indicados pela CONTRATANTE e entrega da relação dos postos de abastecimento credenciados.

5.1.1. Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável cronograma discriminando todas as fases e todos os prazos para a efetiva implantação do sistema, incluindo a instalação de quaisquer equipamentos e *softwares* necessários à operação do sistema, transferência de conhecimento, credenciamento e entrega da relação de postos de abastecimentos credenciados, juntamente com a comprovação da parceria da CONTRATADA com os postos credenciados.

5.1.1.1. O cronograma deverá obedecer ao prazo de implantação do sistema conforme constante do item 5.1 deste Título.

5.1.2. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Órgão Responsável.

5.2. O prazo para instalação ou reinstalação de dispositivos eletrônicos ou qualquer outro acessório, caso necessário, nos veículos durante a execução deste Contrato, será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da notificação.

5.2.1. Se for necessária a instalação de equipamentos nos veículos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá assinar um termo de responsabilidade.

5.2.1.1. Caso haja necessidade de instalação de quaisquer dispositivos ou acessórios, a CONTRATADA deverá emitir documento se responsabilizando pela perda da garantia e/ou por prejuízos, quando comprovadamente constatado terem sido ocasionados pelos equipamentos instalados por essa nos veículos cadastrados pela CONTRATANTE.



5.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica será de, no máximo, 4 (quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da notificação.

5.4. O prazo para substituição dos instrumentos citados na alínea “k” do item 5.14 deste Título em caso de desgaste natural ou necessidade técnica, será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da notificação.

5.5. O prazo para comparecimento de representante da CONTRATADA, devidamente credenciado, em local designado pela CONTRATANTE, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da notificação.

5.6. As notificações a que se referem os itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 deste Contrato serão enviadas pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, por e-mail.

5.6.1. A confirmação do recebimento da notificação deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

5.6.2. Os prazos constantes dos itens 5.3, 5.4 e 5.5 serão contados apenas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas.

5.7. A CONTRATADA deverá promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos locados e/ou da frota da CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo e ininterrupto, contemplando:

- a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos locados e/ou da frota da CONTRATANTE;
- b) identificação do veículo por meio do cartão magnético ou com chip, da data e da hora do abastecimento, do posto, do volume abastecido e do tipo de combustível utilizado e do hodômetro do veículo;
- c) gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE;
- d) informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;
- e) rede credenciada que forneça, no mínimo, gasolina comum, etanol e DIESEL S10;
- f) manutenção, na cidade de Brasília de, no mínimo, 4 (quatro) postos de abastecimento de combustíveis credenciados com distância

X 8



máxima de até 8 (oito) quilômetros do Edifício do Congresso Nacional, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF.

5.8. Caberá à CONTRATADA colocar à disposição da CONTRATANTE relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo:

- a) placa do veículo;
- b) modelo do veículo;
- c) quantidade de combustível;
- d) tipo de combustível;
- e) hodômetro no momento do abastecimento;
- f) relação Km/l;
- g) local;
- h) hora e data de cada abastecimento;
- i) condutor do veículo.

5.9. DO CONTROLE E DA SEGURANÇA DO SISTEMA

5.9.1. A CONTRATADA deverá:

- a) adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
- b) colocar à disposição da CONTRATANTE senhas individuais para os servidores indicados por esta para acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;
- c) permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;
- d) efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, com, no máximo, 12 (doze) horas, contados a partir da confirmação do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados por esta;
- e) permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscais deste Contrato, sempre que houver necessidade.

5.9.2. O sistema referido na alínea “a” do subitem 5.9.1 deste Título deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio de mecanismos instalados nos veículos, se for o caso, ou apresentação do cartão magnético/chip, e digitação de senhas pessoais dos condutores autorizados, inserindo data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo

5.9.3. O abastecimento indevido, não autorizado, em duplicidade ou que esteja bloqueado, será considerado falha do sistema e não será suportado pela CONTRATANTE.

X 3

5.10. DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

5.10.1. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infraestrutura necessária

S



à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

5.10.2. A CONTRATADA, por meio de sistema de gerenciamento on-line pela internet, deverá tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos cadastrados pela CONTRATANTE.

5.10.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo ainda a concentração destes e a emissão de relatórios nos locais indicados pela CONTRATANTE.

5.10.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo e do condutor, datas e horários, além do tipo de combustível.

5.10.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.10.6. Caberá à CONTRATADA observar se os estabelecimentos credenciados fornecem combustíveis e serviços de boa qualidade, dentro das normas e dos padrões de sustentabilidade ambientais, bem assim segundo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

5.10.7. A CONTRATADA deverá credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivo, observando os termos da Lei 9.847, de 1999 e da Resolução ANP n. 41, de 2013.

5.11. A CONTRATADA deverá manter *site* (Internet) atualizado, com cotação diária dos combustíveis por posto credenciado, de forma a propiciar a melhor escolha para o abastecimento e, ainda, encaminhar, semanalmente, para o e-mail indicado pelo Órgão Responsável, relatório atualizado dos preços praticados nas bombas pelos postos de combustível credenciados.

5.12. Qualquer alteração dos preços praticados nas bombas pelos postos de combustível credenciados ocorrida após a emissão do relatório semanal deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE.

5.13. A CONTRATADA deverá, ainda:

a) proporcionar o abastecimento dos veículos cadastrados pela CONTRATANTE e emitir o faturamento considerando o valor do combustível na bomba na hora do abastecimento;

a.1) o quantitativo de veículos constante do Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL poderá ser alterado durante o prazo de vigência contratual;

X 3

✓



- b) garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;
- c) garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados pela CONTRATANTE;
- d) garantir que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;
- e) usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços;
- f) garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- g) caso a CONTRATADA não disponibilize sistema de gerenciamento on-line pela internet, deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados;
- h) garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- i) garantir que os dados importados mantenham a mesma configuração e as mesmas informações dos relatórios originais;
- j) colocar à disposição da CONTRATANTE rede de postos para fornecimento de combustíveis, observado o disposto na alínea “g” do item 5.7 deste Título;
- j.1) colocar à disposição da rede de postos credenciados rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do cartão magnético/chip, e/ou senha pessoal;
- k) colocar à disposição todo e qualquer instrumento individual que permita o abastecimento na rede credenciada de postos de combustíveis, e em caso de necessidade de instalá-los nos veículos cadastrados pela CONTRATANTE garantir a substituição desses instrumentos em caso de desgaste natural ou necessidade técnica, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- l) facultar ao Órgão Responsável pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;
- m) fornecer suporte técnico remoto para o sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

X 3

5.



- n) promover os reparos nos veículos que forem avariados em virtude de eventual instalação de equipamentos de controle, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- o) arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- p) arcar com as despesas de reparos no veículo locado e/ou da frota da CONTRATANTE, caso fique comprovado danos pelo fornecimento de combustível adulterado na rede de postos credenciados;
- q) oferecer transferência de conhecimentos aos servidores (gestores e usuários) indicados pela CONTRATANTE para correta utilização dos recursos do sistema, utilização do seu gerenciamento e dos respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- r) manter e/ou substituir os equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- s) colocar à disposição da CONTRATANTE, ao término deste Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- t) fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou com chip solicitados pela CONTRANTANTE, inclusive nos casos de emissão por perda ou extravio de responsabilidade da CONTRATANTE;
- u) identificar os condutores dos veículos autorizados pela CONTRATANTE, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;
- v) comunicar prévia e formalmente ao Órgão Responsável as eventuais alterações dos postos credenciados e fornecer mensalmente a relação de postos credenciados no Distrito Federal, com endereços atualizados, observado o disposto na alínea "g" do item 5.7 deste Título;
- w) cancelar imediatamente, nos casos de perda ou extravio pela CONTRATANTE, qualquer cartão magnético ou com chip utilizado na execução dos serviços contratados; X 7
- x) comparecer, sempre que convocada e respeitado o prazo do item 5.5 deste Contrato, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados; X 1



y) apresentar ao Órgão Responsável os procedimentos contingenciais a serem adotados pela CONTRATADA na hipótese de ocorrer situações adversas (falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos dispositivos dos veículos, se for o caso, etc).

- 5.14. Local(is) de execução dos serviços: em Brasília-DF.
- 5.15. Dia/Horário de execução de serviços administrativos: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
- 5.16. Dia/Horário de execução dos serviços referentes ao abastecimento dos veículos: das 5h30 às 23h.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES da Câmara dos Deputados, localizada no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais Norte, Projeção L, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

X 8



8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.8.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

8.8.2. A Contratada responderá, ainda, pelo desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de instalação dos softwares ou equipamentos necessários.



8.13.1. A subcontratação de empresa especializada deverá ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável.

8.13.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

8.13.3. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

8.13.4. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

8.14. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como sua violação, são de responsabilidade da CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- b) designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) fornecer a relação dos veículos de sua frota ou por ela locados, autorizados a utilizar os serviços, bem como a atualização da relação da frota, no caso de alteração;
- d) solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- e) notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) colocar à disposição os veículos para a instalação dos equipamentos necessários, se for o caso;
- g) devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação cedidos à CONTRATANTE, no estado em que estiverem e quando solicitado pela CONTRATADA.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor referente ao combustível efetivamente utilizado no abastecimento dos veículos cadastrados pela CONTRATANTE, incluindo os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, será

X 3

✓



efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

10.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.3. Para os fins previstos no item 10.1 deste Título, deverá ser apresentada Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA referente à quantidade total de litros de combustível utilizada no mês anterior, discriminando os quantitativos em gasolina e óleo diesel S10, com o valor total correspondente, já acrescido do percentual de acréscimo (Taxa de administração e Gerenciamento) ou deduzido do percentual de desconto consignado na proposta da CONTRATADA.

10.3.1. Na eventual divergência entre o preço constante do relatório da CONTRATADA e os dos cupons fiscais emitidos pelo(s) posto(s) de combustível comprovando o abastecimento, prevalecerá, para efeito de pagamento, o de menor valor.

10.3.2. O valor total dos cupons deverá corresponder exatamente ao valor constante da Nota Fiscal apresentada, sem a aplicação do percentual.

10.3.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

10.3.3.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3.3.2. Todos os postos de combustível que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados diretamente pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre integrantes da rede credenciada e a CONTRATANTE.

10.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, observado o disposto no subitem 10.3.3.1 deste Título.

X 3



10.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.4.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento de veículos, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

11.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha implantado o sistema de gerenciamento de abastecimento de veículos, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

11.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a



CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 11.7 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor da fatura mensal vigente na data da ocorrência do fato)
Deixar de:	
1. cumprir o estabelecido no item 5.1 do Título 5 deste Contrato, por dia de atraso	0,5%
2. cumprir o estabelecido no subitem 5.1.1 deste Contrato, por ocorrência e por dia de atraso	0,3%
3. cumprir o estabelecido no item 5.2 do Título 5 deste Contrato, por ocorrência e por dia de atraso	0,3%
4. cumprir o estabelecido no item 5.3 do Título 5 deste Contrato, por ocorrência e por hora de atraso	0,1%
5. cumprir o estabelecido no item 5.4 do Título 5 deste Contrato, por ocorrência e por hora de atraso	0,1%
6. cumprir o estabelecido no item 5.5 do Título 5 deste Contrato, por ocorrência e por hora de atraso	0,3%
7. executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade	0,2%

12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência de doze meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

3
X

S.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Testemunhas: 1)

2)

Taisa Marsola Spaduzano
RG: 33.687.973-8 - SSP/SP
CPF: 303.953.118-29

Pela CONTRATADA:

Jardel Javarini Beneli
Representante Legal
CPF n. 093.400.297-55

JARDEL JAVARINI BONELI
RG: 17.788.82 SSP ES
CPF: 093.400.297-55